



CONGRESSO NACIONAL

MPV 347

00084

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/02/2007	proposição Medida Provisória nº 347, de 22 de janeiro de 2007
--------------------	--

autor Deputado Rômulo Gouveia	nº do prontuário 132
----------------------------------	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, à presente Medida Provisória, como se segue:

"Art. O art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão pagos em até 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, com incidência da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), vencendo-se a primeira trinta dias após a data da assinatura do contrato e as seguintes em igual dia dos meses subseqüentes.' "

## JUSTIFICAÇÃO

O índice escolhido para atualização monetária do contrato de refinanciamento da dívida – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) – se mostrou extremamente volátil a variações na taxa de câmbio e outros choques de oferta, o que elevou indevidamente o estoque da dívida dos estados e municípios, fazendo com que a mesma se ampliasse, a despeito dos pagamentos efetuados pelos entes federados.

Adicionalmente, a taxa de juros nominal do contrato será no ano de 2007, algo entre 10,2% (IGP-DI + 6%) a 13,2% (IGP-DI+9%). Ou seja, taxas muitos similares às prevalecentes atualmente no mercado interbancário. Porém, à época do refinanciamento das dívidas, a intenção era que os estados e municípios arcassem com uma taxa de juros mais condizente com aquela que deveria prevalecer num equilíbrio de longo prazo na economia brasileira. Essa mesma idéia permeou a criação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP. Portanto, a nossa proposta é que essa mesma TJLP seja aplicada ao estoque da dívida no período remanescente do contrato.

L 14 J L

PARLAMENTAR

